

Zimbra

licitacao@imbe.rs.gov.br

Re: CC Eletrônica 004/2025 - EMEF RUI BARBOSA

De : Bruno Rebechi Dalle Mulle
<brunordm@imbe.rs.gov.br>

ter., 14 de out. de 2025 14:33

 2 anexos

Assunto : Re: CC Eletrônica 004/2025 - EMEF RUI BARBOSA

Para : ieg@iegltda.com.br

Cc : CCGL <licitacao@imbe.rs.gov.br>, Secretaria de Educação <smed@imbe.rs.gov.br>, Ana Carolina Moreira Santos <anacms@imbe.rs.gov.br>

Boa tarde,

segue abaixo os esclarecimentos aos questionamentos da empresa:

1 - Planilha anexada ao e-mail;

2 - Em atenção ao questionamento acerca da possibilidade de participação de profissionais registrados no **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)** — notadamente **Técnicos em Eletrotécnica** e **Técnicos em Edificações** — como responsáveis técnicos pela execução do objeto deste certame, esclarece-se o que segue. O objeto licitado consiste na **construção integral de uma edificação escolar com área aproximada de 2.500 m²**, contemplando **fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos e acabamentos em geral**, o que caracteriza uma **obra de edificação de médio porte e alta complexidade técnica**.

De acordo com o disposto nas **Resoluções nº 058/2019** e **nº 074/2019** do **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)**, as atribuições conferidas aos Técnicos Industriais em Edificações e em Eletrotécnica restringem-se às atividades relacionadas às suas **respectivas especialidades**, dentro de **limites de porte e complexidade** definidos pelo **Decreto Federal nº 90.922/1985**, que regulamenta a Lei nº 5.524/1968.

Em especial:

- A **Resolução CFT nº 058/2019**, em seu **art. 5º**, estabelece que os Técnicos em Edificações podem projetar e dirigir obras **até o limite de 80 m²**, compreendendo construções de **pequeno porte e baixa complexidade estrutural**.

"Art. 5º – Para os efeitos e entendimentos do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 90.922/85, no limite das prerrogativas e atribuições do Técnico em Edificações e do Técnico em Construção Civil para projetar e dirigir obras, observar-se-á a área de 80 m², com a estrutura necessária."

- A **Resolução CFT nº 074/2019**, que trata das prerrogativas dos Técnicos em Eletrotécnica, confere competência para **elaboração e execução de projetos e instalações elétricas**, não abrangendo atividades estruturais, civis ou de caráter multidisciplinar.

"Art. 2º – São atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica dirigir, conduzir ou executar trabalhos profissionais relativos

a instalações, montagens, operação, reparo e manutenção de sistemas elétricos e demais obras e serviços da área elétrica."

Dessa forma, observa-se que as atribuições legais dos profissionais vinculados ao CFT **não abrangem a execução global de obras civis de médio ou grande porte**, tampouco permitem a **assunção de responsabilidade técnica por edificações completas**, como é o caso da escola objeto deste edital.

A responsabilidade técnica pela execução integral da obra — que envolve sistemas estruturais, fundações, instalações prediais e acabamentos — deve ser exercida por **profissional de nível superior habilitado junto ao CREA e/ou CAU**, com **atribuições plenas em engenharia civil ou arquitetura**.

3 - Conforme alínea "m" do item 8 do edital de concorrência nº 004/2025 - "Comprovação de aptidão da licitante para a prestação do serviço cujo objeto seja compatível com o objeto desta licitação, apresentada através de Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe (CREA e/ou CAU), acompanhado de CAT em nome de um dos responsáveis técnicos da empresa, comprovando a execução de serviços com características semelhantes."

Para fins de análise da **similaridade**, serão considerados os seguintes parâmetros técnicos:

- **Porte da obra**, em termos de área construída e complexidade de execução;
- **Técnicas construtivas empregadas**, notadamente fundações, estrutura, alvenarias, instalações prediais e acabamentos;
- **Materiais e sistemas construtivos utilizados**, de forma compatível com os adotados no presente objeto licitado.

Assim, entende-se como serviços semelhantes aqueles que demonstrem aptidão técnica da empresa na **execução de obras de edificação de porte e complexidade equivalentes**, abrangendo todas as etapas construtivas que caracterizam o empreendimento objeto desta concorrência.

De: "Secretaria de Educação" <smed@imbe.rs.gov.br>

Para: "Bruno Rebechi Dalle Mulle" <brunordm@imbe.rs.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 17:05:50

Assunto: Fwd: CC Eletrônica 004/2025 - EMEF RUI BARBOSA

De: "CCGL" <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Para: "Secretaria de Educação" <smed@imbe.rs.gov.br>, "Secretaria de Planejamento" <deplan@imbe.rs.gov.br>

Cc: ieg@iegltda.com.br

Enviadas: Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 17:04:50

Assunto: Fwd: CC Eletrônica 004/2025 - EMEF RUI BARBOSA

Boa tarde,

Segue solicitação de esclarecimento da concorrência 004/2025 referente a Construção das novas instalações da EMEF Rui Barbosa.

Favor responder a requerente com cópia ao Departamento de Licitação.

Atenciosamente

DELIC

De: "IEG Ltda" <ieg@iegltda.com.br>

Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Cc: "IEG Ltda" <ieg@iegltda.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 16:20:40

Assunto: CC Eletrônica 004/2025 - EMEF RUI BARBOSA

Boa tarde.

Sem acesso ao Sistema do Pregão Eletrônico para registro de esclarecimento (não está disponível neste momento), encaminho por este e-mail o pedidos dos seguintes esclarecimentos:

1. Solicito a liberação do orçamento-base e do cronograma numa forma editável.
2. Não está registrado no item referente a qualificação técnica, a aceitação dos profissionais do CFT que possuem atribuições para tantp. Ex.: Eletrotécnicos. Os senhores só citam os profissionais registrados no CREA e/ou CAU. Pedimos que deixem clara esta situação pois, caso não seja aceita a participação dos profissionais não previstos, possivelmente solicitaremos a impugnação do edital.
3. Em relação aos Atestados que devem ser apresentados para a comprovação da capacidade técnica: não há itens de maior relevância para serem cumpridos? Não tendo, qual o critério para analisar a similaridade ou o cumprimento, item a item que sejam aceitos como critério para julgar a sua capacidade?

Atenciosamente

IEG LTDA – (51)3473-3323

--
Att,



de Imbé / RS

Bruno Rebechi

Dalle Mülle

Engenheiro Civil
CREA / RS 202.822
Matrícula 15645
Telefone: (51) 3627-
8521
Prefeitura Municipal



Brasão Municipal.png

723 KB



EMEF RUI BARBOSA - NOVA - versão EMPRESAS.xlsx

5 MB